

PLENÁRIA ESTADUAL DE ENTIDADES E MOVIMENTOS POPULARES DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Objetivos e Finalidades

Art. 1º - A Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde, em conformidade com sua Carta de Princípios, aprovada em 23-09-95 é um espaço amplo e democrático, aberto à participação de todos e de articulação autônoma das Entidades e Movimentos Populares de Saúde, que se articula com as demais Entidades Sindicais, Profissionais, Científicas e outras na área de saúde, respeitando o seu segmento.

I - Organizar e conscientizar parcelas cada vez maiores da população, para exercer sua Cidadania enquanto Cidadãos Donos, fortalecendo o Controle Social, seja na ação, proposição ou no controle. Para que o Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como objetivos: Promover, Proteger e Recuperar a saúde de todos, se concretize dentro de seus Princípios e Diretrizes. (Lei 8080/90).

II - Promover: Debates, Seminários, Palestras e Troca de Experiências que contribuam para exercermos nossa Cidadania. (Atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instancia correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, Lei 8142/90 art. 1º, §2º).

III - Indicar e eleger representantes dos usuários da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde, para ocupar as 04 vagas de Conselheiros titulares e dos 04 Conselheiros suplentes, no Conselho Estadual de Saúde (CES), sendo que uma vaga de titular e de seu suplente será indicada pela União de Movimentos Populares de Saúde do Município de São Paulo e referendada nesta Plenária.

IV - Propor temas para as reuniões do CES.

V - Indicar representantes dos usuários da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde, para as vagas de Delegados na Conferencia Estadual de Saúde.

VI - Propor temas e critérios para organização e participação na Conferencia Estadual de Saúde.

Capítulo II

Da Constituição da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde.

Art. 2º - A Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde é constituída por representantes dos usuários de saúde nos termos da Lei Complementar - Estadual nº 791/95 art. 68 (***Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vinculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do conselho***).

Capítulo III

Da Estrutura e Organização

Art. 3º - A Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde é composta pelos seguintes órgãos:

I – Plenária.

II - Coordenação e Comissão Executiva.

III - Coletivo dos Conselheiros (08), Representantes desta Plenária no Conselho Estadual de Saúde.

Art. 4º - A Plenária (reunião) é instância máxima e deliberativa, composta pelos usuários presentes, em conformidade com a Lei Complementar 791/95 art. 68.

I - A plenária se reúne bimestralmente, todo 4º sábado do mês, das 10:00 á 14:00 horas, de acordo com calendário previamente elaborado e divulgado.

Capítulo IV

Da Competência e Atribuições

Art. 5º - Cabe exclusivamente à Plenária, por decisão da maioria simples (50% mais 1), dos usuários presentes:

I - Eleger a Coordenação e a Comissão Executiva da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde.

II - Eleger para primeiro mandato ou recondução (re-eleger), os conselheiros titulares e suplentes que representarão a Plenária Estadual de Entidades e Movimentos populares de Saúde, no Conselho Estadual de Saúde.

III - Eleger os delegados que representarão a Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde, nas Conferencias Estaduais de Saúde.

IV - Alterar todo ou parte do presente Regulamento.

V - Formar grupos de trabalho sempre que se fizer necessário.

VI - A plenária fará as substituições necessárias, para que a Comissão Executiva atue adequadamente.

VII – Criar formas para custeio das atividades da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde.

Art. 6º - Da Coordenação e Comissão Executiva:

I - A Coordenação é composta por 10 membros, dentre estes, 06 formarão a Comissão Executiva, que tem como finalidade, convocar e coordenar as reuniões plenárias e encaminhar as deliberações dela decorrentes.

II - O mandato da Comissão Executiva, será de 01 ano podendo ser reconduzida.

III - As reuniões extraordinárias da Plenária, sempre que necessário serão convocadas pela Comissão Executiva.

IV - A Coordenação, a Comissão Executiva e o Coletivo dos Conselheiros se reunirão ordinariamente das 13:00 às 14:00 horas, após as reuniões da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde, para planejar e avaliar as atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Das Eleições e dos Conselheiros.

I - Os candidatos devem ser indicados em suas Regiões, em Plenárias Regionais de usuários (em conformidade com a Lei Complementar 791/95 - art.68), apresentando à Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de saúde, cópia da ata e da lista de presença, constando sua indicação para concorrer à eleição de Conselheiro no C.E.S.

II - Só poderão votar e serem votados os usuários que estiverem em conformidade com o art. 68 da Lei Complementar 791/95.

III - Será anulado e substituído pela Plenária, o conselheiro (usuário) eleito, onde a paridade não seja garantida conforme o art. 68 da Lei Complementar 791/95.

IV - Os conselheiros (titulares e suplentes) eleitos, ficam obrigados a participar de:

- a) todas as reuniões da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde;
- b) todas as reuniões do Pleno do Conselho Estadual de Saúde e suas Comissões e dos Fóruns Regionais, informando a PEEMPS;
- c) excetuando-se situações de caráter excepcional, justificada por escrito, que será submetido à aprovação da Plenária.

V - Os conselheiros indicados pela Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde, passam a representar no Conselho Estadual de Saúde a Plenária, e não a Entidade ou Movimento ao qual pertençam em seu local de origem.

VI – No término do mandato do Titular é facultado a candidatura do seu Suplente, de acordo com a sua atuação e decisão de seu segmento.

VII - O mandato dos conselheiros, titulares ou suplentes é de 02 anos, permitida apenas, uma única recondução, (conforme Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde).

VIII - Acarretará exclusão e perda automática do mandato de conselheiro, a ausência em 03 reuniões da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde, não defender as deliberações desta Plenária, ou sua atuação contradizer com a Carta de Princípios, objetivos e finalidades da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde.

Capitulo V

Das reuniões Plenárias

Art. 8º - As reuniões são bimestrais e no 4º sábado do mês, das 10:00 às 14:00 horas.

I – A reunião será dividida em duas partes. A primeira com todos os presentes, das 10:00 às 13:00 horas. A segunda será das 13:00 às 14:00 horas, para a coordenação, comissão executiva e os conselheiros.

II – As deliberações serão adotadas, se aprovadas em votação, pela maioria simples (50% mais 1), dos usuários presentes.

III – O coordenador da próxima reunião plenária, será indicado na reunião em curso.

IV – A ata será feita de forma resumida, contendo: a pauta, deliberações e propostas. Serão entregues cópias da mesma na reunião seguinte, para correção e aprovação.

V – Haverá inscrição para as manifestações.

VI – O tempo de pronunciamento (estipulado pela plenária) será cronometrado.

VII – A lista de presença, serve para registrar os membros presentes na Plenária e será anexada à respectiva ata e ao convite, e também ficará sob a responsabilidade do secretário (a).

Capitulo VI

Das Disposições Finais

Art. 9º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por maioria simples (50% mais 1), dos presentes na (Reunião) da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde.

I – O presente regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação em reunião da Plenária Estadual de Entidades e Movimentos Populares de Saúde.

Este regulamento foi aprovado por unanimidade na Reunião de 28 de julho de 2007.